



**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**  
**AVISO AOS ACIONISTAS**  
**AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**  
**MEDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES**

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar") comunica a realização, em 17.04.2023, da 68ª Assembleia Geral Extraordinária ("68ª Assembleia"), foco da deliberação relativa ao Aumento do Capital Social, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

A Subscrição Particular de Ações, segundo disposições constantes da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e das normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, observados os dados citados nos itens 1 ao 5, será promovida em convergência às condições citadas nos demais itens subsequentes:

**1. NEGOCIAÇÃO ACIONÁRIA**

Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais, administrados pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., registrada na Comissão de Valores Mobiliários, são negociados no âmbito de instituição do mercado de valores mobiliários:  
 B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

**2. MOTIVAÇÃO DO AUMENTO**

**2.1.** A proposição de Aumento do Capital Social é motivada pelo interesse em regularizar os créditos do acionista Estado de Goiás, identificado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, sob o número 01.409.580/000-13;  
**2.2.** Os créditos do acionista controlador, Estado de Goiás, são representados por dividendos não pagos, nos exercícios sociais de 2020 e 2021, e valor remanescente, não empregado pelo Estado de Goiás, no último Aumento de Capital Social; e  
**2.3.** As motivações da Subscrição Particular de Ações, acompanhadas dos relatos das consequências jurídicas e econômicas, encontram-se detalhadas na Proposta da Administração para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), disponibilizada via sistema Empresas.Net, em 24.03.2023, no documento:

**2.3.** Formulário "Aumento de Capital", identificado como "**Anexo C**" (**Anexo 14**), parte integrante da Proposta da Administração, instituído pelo Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023.

**3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos integralizados pelos acionistas serão aplicados nas atividades operacionais da Celgpar, visando fortalecer as atividades integrantes do objeto social, relatadas no Art. 2º, do Estatuto Social, de 09.09.2023, especialmente os seguintes aspectos:  
 Programa de Eficiência Energética, mediante implementação de Usinas Fotovoltaicas (suporte no planejamento, projeto, licitação, implantação, operação e manutenção, de usina); e  
 Gestão de Eficiência Energética (gestão de compensação de créditos, suporte técnico perante a distribuidora e medidas de melhoria no consumo e eficiência energética).

**4. CAPITAL SOCIAL REALIZADO**

O Capital Social Realizado da Celgpar, totalmente subscrito e integralizado, encontra-se discriminado no *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 9 de setembro de 2022, correspondente, em moeda corrente, expresso em reais, à seguinte importância:

R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos)

**5. NÚMERO ATUAL DE AÇÕES**

O Capital Social atual é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, na forma escritural, sem valor nominal, constatada a ausência de divisão em classes, compreendendo, segundo *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 09.09.2022, a seguinte quantidade de valores mobiliários:  
 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

**6. VALOR DO AUMENTO**

O Aumento do Capital Social da Celgpar, realizada na modalidade Subscrição Particular de Ações, observadas as disposições presentes nas legislações societária e mercantil, alcança, em moeda corrente nacional, expresso em reais, o seguinte valor:

R\$ 79.781.954,78 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, e setenta e oito centavos).

**7. PREÇO DE EMISSÃO DA AÇÃO**

O Preço de Emissão da Ação, fixado pela Média Ponderada das negociações dos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação da 68ª Assembleia, deve considerar o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente, no seguinte valor:

R\$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

**8. QUANTIDADE DE AÇÕES DO AUMENTO**

O presente Aumento do Capital Social contempla a emissão de ações integrantes do Capital Social da Celgpar, resultado da divisão do "Valor do Aumento" (**Item 6**) pelo "Preço de Emissão da Ação" (**Item 7**), desprezada a parte fracionária, representada pela seguinte quantidade:

1.748.070 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil e setenta) ações Ordinárias.

**9. PERCENTUAL DE SUBSCRIÇÃO**

**9.1.** O Percentual de Subscrição, visando preservar a participação atual do acionista no total de ações do Capital Social, é obtido pela divisão da "Quantidade de Ações do Aumento" (**Item 8**) pelo "Número Atual de Ações" (**Item 5**), multiplicado o quociente por 100; e

**9.2.** O Percentual de Subscrição, segundo Inciso iii, alínea "b", do Subitem "7.8 Aumento de Capital por Subscrição Privada", do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, incidente sobre as ações possuídas, deve considerar o resultado até o décimo caractere, desprezada a parte fracionária remanescente:

2,2431735826 % (dois inteiros, e dois bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil, e oitocentos e vinte e seis décimos de bilionésimos por cento).

**10. QUANTIDADE DE SUBSCRIÇÃO**

**10.1.** O número de ações, objeto de subscrição e integralização, é obtido pelo cálculo, mediante emprego do "Percentual de Subscrição", citado no **Subitem 9.2**, incidente sobre o número de ações possuídas pelo acionista, desprezada a parte fracionária; e

**10.2.** O Subscritor do Aumento do Capital Social, independentemente da quantidade de ações possuídas, terá o direito de integralizar, no mínimo, 1 (uma) ação, caso o cálculo, detalhado no subitem anterior, obtenha resultado inferior a 1 (uma) ação.

**11. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO**

O valor total de subscrição dos valores mobiliários de emissão da Celgpar, produto entre o "Preço de Emissão da Ação" (**Item 7**) e o número de ações subscritas e efetivamente integralizadas, deverá, necessariamente, observar o seguinte pressuposto:

Considerar o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente.

**12. ACIONISTA COM DIREITO**

Os acionistas da Celgpar terão direito de preferência na subscrição das ações, no Aumento do Capital Social, verificada a quantidade de ações, em dia útil imediatamente subsequente à realização da 68ª Assembleia, representada pela seguinte data:

**18** (dezoito) de **abril** de **2023**, inclusive.

**13. EX-SUBSCRIÇÃO**

Os Valores Mobiliários de emissão da Celgpar serão negociados, na condição "ex-subscrição", a partir de dia útil imediatamente subsequente ao citado no item anterior, especificamente na seguinte data:

**19** (dezenove) de **abril** de **2023**, inclusive.

**14. DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**14.1.** Os acionistas da Celgpar poderão subscrever e integralizar os valores mobiliários de emissão da Celgpar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio deste Aviso aos Acionistas, segundo o seguinte intervalo:

**19** (dezenove) de **abril** de **2023**, inclusive, e término em **19** (dezenove) de **maio** de **2023**, inclusive.

**14.2.** No ato de subscrição das ações, no referido intervalo, no "Boletim de Subscrição de Ação", os acionistas poderão manifestar, formalmente, o interesse em subscrever sobras de ações, podendo, a critério do Subscritor, ser a sua respectiva Sobra de Ações limitada a uma certa quantidade.

**15. CESSÃO DE DIREITOS**

**15.1.** Os acionistas poderão, em caráter gratuito ou oneroso, segundo a legislação vigente, promover a cessão de direitos, parcial ou integralmente, para terceiros, permitindo a subscrição de valores mobiliários de emissão da Celgpar, conforme Art. 171, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

**15.2.** Os acionistas que mantêm ações da Celgpar diretamente no Banco do Brasil S.A., visando negociar privadamente o respectivo Direito de Preferência, mediante Cessão de Direitos, deverão emitir "Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação", em uma das agências dessa instituição financeira; e

**15.3.** Os acionistas da Celgpar que mantêm os respectivos valores mobiliários na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverão procurar, no prazo estipulado, o agente de custódia.

**16. CESSÃO DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRES**

**16.1.** É vedada a Cessão de Direito de Subscrição de Sobras de forma independente ou autônoma do Direito de Preferência na subscrição do Aumento do Capital Social, prevalecendo a Cessão de Direito, em convergência ao item anterior; e

**16.2.** A Cessão de Direito concedida, segundo **Item 15**, no prazo do Direito de Preferência, terá validade para todas as fases, desde que o interessado tenha formalizado, via "Boletim de Subscrição de Ação", o interesse em subscrever sobras, e tenha promovido a integralização na fase imediatamente anterior.

**17. SOBRA DE AÇÃO**

**17.1.** A Celgpar promoverá, imediatamente ao término do prazo para a subscrição das ações, no prazo do exercício do Direito de Preferência, 1 (um) ou mais rateios de sobras de ações, segundo o Art. 171, § 7º, alínea "b", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que não existam ações remanescentes;

**17.2.** Os acionistas ou Cessionários, manifestantes de interesse nas sobras no "Boletim de Subscrição de Ação" terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguintes à divulgação, via Aviso aos Acionistas, observado o lapso para apuração das sobras, para efetivar a subscrição e a respectiva integralização;

**17.3.** As sobras não subscritas após o primeiro rateio serão novamente apuradas e, consequentemente, rateadas entre os acionistas que manifestaram interesse na reserva de novas sobras no "Boletim de Subscrição do Primeiro Rateio", e, assim, sucessivamente, enquanto existirem ações remanescentes;

**17.4.** O "Percentual de Subscrição" de sobras será obtido pela divisão da quantidade de ações não subscritas pela quantidade total de ações subscritas pelos Subscritores ou Cessionários, que tenham manifestado interesse nas sobras na fase imediatamente anterior, multiplicando o quociente por 100;

**17.5.** O uso de 10 (dez) casas decimais, no "Percentual de Subscrição", está fixado em analogia ao Inciso "iii", da alínea "b", do Subitem 7.8, do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, alocado no *link* "Ofícios Circulares", do campo "Legislação", no sítio da Comissão de Valores Mobiliários; e

**17.6.** A existência de sobras de ações ou de sobras das sobras de ações e os respectivos "Percentuais de Subscrição" serão divulgados, mediante Aviso aos Acionistas, tendo como base a quantidade de ações de emissão da Celgpar, subscritas na fase imediatamente anterior.

**18. CONSOLIDAÇÃO**

**18.1.** Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência e, sucessivamente, depois de cada fase de rateios de sobras, as eventuais sobras de ações de emissão da Celgpar não subscritas serão apuradas no menor prazo possível;

**18.2.** Os interessados serão informados, via Aviso aos Acionistas, em momento posterior ao término da subscrição das ações de emissão da Celgpar, no prazo de exercício do Direito de Preferência, e, também, após o encerramento de cada rateio de sobras de ações;

**18.3.** O Aviso aos Acionistas conterá dados sobre a consolidação da subscrição das ações pela instituição Depositária Banco do Brasil S.A., identificando a quantidade de ações e o número de subscritores, bem como sobre a abertura de prazo e a definição do "Percentual de Subscrição"; e

**18.4.** Ainda, o Aviso aos Acionistas, nos termos da legislação vigente e das normas da Comissão de Valores Mobiliários, será divulgado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

**19. PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento do valor correspondente à subscrição das ações e das respectivas sobras de ações deverá ser efetivado, em moeda corrente, em parcela única, no ato da subscrição, mediante depósito ou emprego de crédito, em convergência aos seguintes dados:

**19.1.1.** Instituição Financeira: Banco do Brasil S.A.;

**19.1.2.** Agência: 5116-0;

**19.1.3.** Conta-corrente: 240.000-6;

**19.1.4.** Beneficiário: Companhia Celg de Participações - CELGPAR;

**19.1.5.** CNPJ/ME do Beneficiário: 08.560.444/0001-93; e

**19.1.6.** Modalidade de Depósito: "**Depósito Identificado**".

**19.2.** A liquidação no ambiente da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverá ser executada até o último dia para a integralização das ações, dentro do Direito de Preferência, e, caso haja o interesse na subscrição de sobras de ações e de rateios subsequentes, também até o último dia fixado para a integralização.

**20. HOMOLOGAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

**20.1.** O Capital Social será homologado integralmente, no âmbito de futura Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, foco de convocação depois da conclusão de todos os atos de subscrição e integralização, vedada expressamente a homologação parcial dessa Subscrição Particular de Ações.

**20.2.** O Aumento do Capital Social exigirá reforma do Estatuto Social da Celgpar, contemplando, inclusive, outras adaptações necessárias, observado o novo quantitativo de valores mobiliários de emissão desta companhia aberta:

79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias.

**20.3.** O novo Capital Social Realizado, observada a obrigatoriedade de homologação do Capital, no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, representado pela soma do "Capital Social Realizado" (**Item 4**) e "Valor do Aumento" (**Item 6**), equivalerá à seguinte importância:

R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

**21. PERCENTUAL DE DILUIÇÃO POTENCIAL**

**21.1.** O Percentual de Diluição Potencial, previsto na alínea "n", do Item 5, do Anexo C, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, observou a seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de Diluição Potencial} = \frac{\text{Quantidade Ações do Aumento}}{\text{Número de Ações Após Aumento Capital}} \times 100$$

**21.2.** Os acionistas poderão exercer o Direito de Preferência, permitindo manter a atual participação, e, assim, evitar a diluição injustificada, todavia caso decidam não subscrever, terão, considerado o resultado até o décimo caractere, desprezada a parte fracionária remanescente, o seguinte Percentual de Diluição Potencial:

2,1939592679 % (dois inteiros, e um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, e seiscentos e setenta e nove décimos de bilionésimos por cento).

**22. ASSENTAMENTO**

Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, subscritos e integralizados pelos acionistas, serão assentados no Livro de Registro de Ações Nominativas, em momento imediatamente posterior à futura Assembleia Geral Extraordinária de Homologação do Capital Social.

**23. DIREITO DAS AÇÕES SUBSCRITAS**

**23.1.** As ações integralizadas terão os mesmos direitos e restrições das ações existentes, concernente ao pagamento de Dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio, previstos, respectivamente, no Art. 201, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e no Art. 9º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995; e

**23.2.** Nos exercícios de 2023, e anos subsequentes, os Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio, confirmada a Declaração de Dividendos em evento societário próprio e a decisão de distribuição de lucros, serão pagos integralmente aos subscritores deste Aumento do Capital Social.

**24. DADOS COMPLEMENTARES**

**24.1.** Outros dados e informações poderão ser obtidos no "Sumário das Deliberações da 68ª Assembleia" e/ou na ata da 68ª Assembleia, de 17.04.2023, objeto da definição das condições do Aumento do Capital Social, disponibilizada nos seguintes portais:

<https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);

<http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).

Os acionistas e demais segmentos do mercado de valores mobiliários poderão obter, além das condições constantes deste Aviso aos Acionistas, e dos documentos citados no Item 25, informações complementares no seguinte documento:

**24.2.** Proposta da Administração, disponibilizada via sistema Empresas.Net, em 24.03.2023, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Proposta da Administração", e no sítio da Celgpar.

**24.3.** Na Proposta da Administração encontram-se os dados exigidos pelo Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, no formulário "Aumento de Capital", identificado pelo título "**Anexo C**", reproduzido no **Anexo 14**, da Proposta de Administração para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.03.2023.

**25. DOCUMENTOS**

Os acionistas da Celgpar, detentores de ações escrituradas diretamente no Banco do Brasil S.A., poderão exercer o Direito de Preferência ou ceder o seu Direito de Preferência, mediante a apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos, elencados a seguir:

**25.1. Pessoa Física**

**25.1.1.** Cédula de Identidade;

**25.1.2.** Cadastro de Pessoa Física no Ministério de Estado da Economia; e

**25.1.3.** Comprovante de Endereço.

**25.2. Pessoa Jurídica**

**25.2.1.** Contrato Social ou Estatuto Social;

**25.2.2.** Ata da Assembleia Geral de acionistas ou da Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial competente;

**25.2.3.** Cadastro de Pessoa Jurídica no Ministério de Estado da Economia; e

**25.2.4.** Comprovante de Endereço.

**25.3. Representação**

Os acionistas, representados por Procurador, legalmente constituído, deverão fornecer, adicionalmente, Instrumento de Mandato com firma reconhecida em Cartório, contendo poderes especiais para a assinatura dos documentos:

**25.3.1.** "Boletim de Cessão de Direito de Subscrição de Ação";

**25.3.2.** "Boletim de Subscrição de Ação";

**25.3.3.** "Boletim de Subscrição de Sobras de Ação"; e/ou

**25.3.4.** outro documento similar.

**26. ATENDIMENTO**

**26.1.** Os acionistas da Celgpar, nos procedimentos para a subscrição das ações, com ações escrituradas diretamente na instituição depositária de ações de emissão da Celgpar, serão atendidos nas agências do Banco do Brasil S.A., em todo o território nacional;

**26.2.** Os referidos acionistas, com ações depositadas diretamente na Central Depositária B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverão exercer os respectivos direitos de subscrição por intermédio do respectivo agente de custódia;

**26.3.** As dúvidas poderão ser dirimidas no Núcleo de Instituição Depositária - BB Escrituração, vinculado à Diretoria Soluções de Atacado do Banco do Brasil S.A., pelo telefone (21) 3808 3715; e/ou endereço eletrônico [aescriturais@bb.com.br](mailto:aescriturais@bb.com.br); e

**26.4.** A área de supervisão do BB Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores permanece à disposição para esclarecer quaisquer questões relacionadas ao objeto deste Aviso aos Acionistas, por meio do telefone (62) 3414 5950; e/ou endereço eletrônico [relacoescominvestidores@celgpar.com](mailto:relacoescominvestidores@celgpar.com).

**27. ADVERTÊNCIA**

**27.1.** Os investidores da Celgpar, promovida a subscrição e integralização no percentual estabelecido no Subitem 9.2, identificado pela expressão "Percentual de Subscrição", preservarão a sua participação percentual no Capital Social da Celgpar;

**27.2.** Inclusive, os acionistas que subscreverem no "Percentual de Subscrição", e, sucessivamente, optarem pela subscrição de sobras e respectiva efetivação do pagamento, poderão atingir participação percentual superior ao existente no momento anterior ao Aumento do Capital Social; e

**27.3.** Entretanto, a decisão de não integralizar, em consonância às prerrogativas asseguradas no Art. 171, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, embora mantida o número atual de ações, sujeitam esses acionistas à diluição na participação acionária.

Goiânia, 19 de abril de 2023.

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor Vice-Presidente e**  
**Diretor de Relações com Investidores**